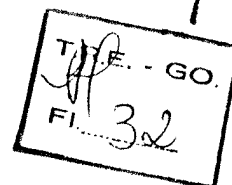




ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º _____

Goiânia,



R E S O L U Ç Ã O N.º 1/87

Fixa a data e a forma da consulta plebiscitária a realizar-se nos distritos de BERNARDO SAYÃO, CESARINA, ITAGUARI, SANTA TEREZA DO NORTE, ADELÂNDIA, TROMBAS, SANTA FÉ, GOIANORTE, NOVO PLANALTO, CRUZELÂNDIA, ARAGUAIRIS, SENADOR CANÊDO, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, EDEALINA, SIMOLÂNDIA, TAQUARASSU, SANTA ROSA, APARECIDA DO RIO NEGRO, BARROLÂNDIA, TERESINA DE GOIÁS, CASEARA, MARIANÓPOLIS, SÃO VALÉRIO, ARAGUANÃ, ÁGUA BRANCA, COLINAS DO SUL, ARAGOMINAS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ROSALÂNDIA e NOVO ALEGRE.

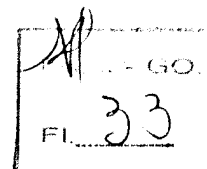
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 10 de novembro de 1967, e tendo em vista Resolução da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que determinou a realização de plebiscito nos distritos de BERNARDO SAYÃO, CESARINA, ITAGUARI, SANTA TEREZA DO NORTE, ADELÂNDIA, TROMBAS, SANTA FÉ, GOIANORTE, NOVO PLANALTO, CRUZELÂNDIA, ARAGUAIRIS, SENADOR CANÊDO, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, EDEALINA, SIMOLÂNDIA, TAQUARASSU, SANTA ROSA, APARECIDA DO RIO NEGRO, BARROLÂNDIA, TERESINA DE GOIÁS, CASEARA, MARIANÓPOLIS, SÃO VALÉRIO, ARAGUANÃ, ÁGUA BRANCA, COLINAS DO SUL, ARAGOMINAS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ROSALÂNDIA e NOVO ALEGRE, para criação de novos municípios,

RESOLVE baixar as seguintes instruções, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica marcado o dia 26 de abril de 1987 para a realização do plebiscito nos distritos de BERNARDO SAYÃO, CESARINA, ITAGUARI, SANTA TEREZA DO NORTE, ADELÂNDIA, TROMBAS, SANTA



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO



N.º _____

Goiânia,

Resolução nº 1/87 - continuação - fls. 2

FÉ, GOIANORTE, NOVO PLANALTO, CRUZELÂNDIA, ARAGUAIRIS, SENADOR CA
NEDO, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, EDEALINA, SIMOLÂNDIA, TAQUARASSU, SANTA
ROSA, APARECIDA DO RIO NEGRO, BARROLÂNDIA, TERESINA DE GOIÁS, CA-
SEARA, MARIANÓPLIS, SÃO VALÉRIO, ARAGUANÃ, ÁGUA BRANCA, COLINAS DO
SUL, ARAGOMINAS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ROSALÂNDIA e NOVO ALEGRE ,
para criação de novos municípios.

ARTIGO SEGUNDO - Só poderão votar os eleitores residen-
tes há mais de um (1) ano na área a ser desmembrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos do caput deste ar-
tigo, relativamente aos eleitores recadastrados e alistados até 6
(seis) de agosto de 1986, considerar-se-á, como data da inscrição
anterior, 15 de abril de 1986, primeiro dia do prazo do recadas-
tramento eleitoral (Resolução nº 12.547, de 28 de fevereiro de
1986, art. 7; Resolução nº 13.454, de 9 de dezembro de 1986, art.
3º, parágrafo primeiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Juiz Eleitoral encaminhará às Me-
sas Receptoras somente as folhas de votação dos eleitores que aten-
dam à condição estabelecida neste artigo.

ARTIGO TERCEIRO - A cédula oficial conterá as palavras
"Sim" e "Não", indicando, respectivamente, a aprovação ou rejei-
ção da criação do Município.

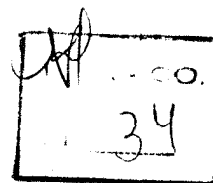
ARTIGO QUARTO - A votação será realizada das oito(8) às
dezessete(17) horas.

ARTIGO QUINTO - A apuração será realizada pelas Mesas
Receptoras, sob a presidência do Juiz Eleitoral, em local previa-
mente designado, na sede do distrito, em seguida ao encerramento
da votação.

ARTIGO SEXTO - Aplicam-se ao processo plebiscitário, no
que couber, as disposições do Código Eleitoral.



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO



N.º.....

Goiânia,

Resolução nº 1/87 - continuação - fls.3

ARTIGO SÉTIMO - Estas instruções entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos cinco (5) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

Des. HOMERO SABINO DE FREITAS - Presidente

Juiz DARCI MARTINS COELHO - Relator

Des. LAFAIETE SILVEIRA

Juiz JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ZECA

Juiz GONÇALO TEIXEIRA E SILVA

Juiz FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

Dr. WAGNER NATAL BATISTA - Procurador Regional Eleitoral